



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALDANHA MARINHO

LEI MUNICIPAL Nº 042/89

CRIA CARGOS EM COMISSÃO, POR PRAZO DETERMINADO NA CÂMARA MUNICIPAL DE SALDANHA MARINHO, RS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A M E S A

da Câmara Municipal de Vereadores de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições legais, VEX SAUBER, que em sessão Plenária, a Câmara Municipal aprova e o Senhor Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º -

Ficam criados os seguintes Cargos em Comissão na Câmara Municipal de Vereadores de Saldanha Marinho, RS, que funcionarão no assessoramento dos trabalhos de elaboração da nova Lei Orgânica Municipal.

- I - 1 (um) Consultor Jurídico.....R\$ 1.032,50*
- II - 2 (dois) Datilógrafos.....R\$ 350,00*
- III - 1 (um) Sedator.....R\$ 350,00*

§ ÚNICO - Os reajustes dos valores previstos por esta Lei serão concedidos na mesma época e nos mesmos índices concedidos aos servidores do Município de Saldanha Marinho.

ARTIGO 2º -

Os cargos constantes no art. 1º desta Lei, serão automaticamente extintos por ocasião da promulgação da nova Lei Orgânica do Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALDANHA MARINHO

- ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias e específicas a Câmara Municipal suplementada se for o caso.
- ARTIGO 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação.

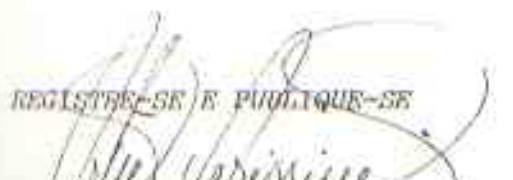
Gabinete do Prefeito, 28 de agosto de 1988.



decreto 608/88

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE



MOLDES ARTUR DE AUREU VERISSIMO

Secretário Administração e Fazenda